

## Contrato nº 116/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE MARAIAL-PE E SUAS SECRETARIAS VINCULADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE MARAIAL - PE / E A EMPRESA **TC DE ARRUDA LTDA** CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO UNIFICADO Nº 062/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE**, com sede na Rua Dr. José Higino, nº 80, Centro, CEP 55.405-000, Município de Maraiál-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.193.332/0001-93, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.584.485, inscrito no CPF sob o nº 027.503954-45, residente e domiciliada na Rua 3 Salvador Teixeira, s/n, Centro, CEP 55.405-000, Maraiál, Estado de Pernambuco e, do outro lado, a empresa, **TC DE ARRUDA LTDA**, com sede à Rua DOM EXPEDITO LOPES, CENTRO, SURUBIM, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.998.579/0001-10, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Tiago Cardoso De Arruda, inscrito no CPF/MF sob o n.º 058.487.124-41, CNH n.º 03192419771, DETRAN/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 10.024/2019; na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010; nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 147/2014, e nº 155/2016; no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; e na legislação municipal específica, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e a homologação do Processo Licitatório nº 062/2023, Pregão Eletrônico nº 013/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do **item 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12**, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013 de 2023, de que trata o Processo Licitatório Unificado nº 062/2023, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE MARAIAL-PE E SUAS SECRETARIAS VINCULADAS**, consoante especificações de rota e quantitativo estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO**

O período de execução do presente contrato será contado a partir da assinatura do mesmo, **vigorando até 21/07/2024** podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total deste contrato será de **R\$ 2.451.434,40 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)** a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 204.286,20 (duzentos e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante, nos termos da planilha de lances e proposta retificada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	VEÍCULO TIPO PASSEIO, 04 PORTAS, POTENCIA MINIMA 1.0. CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO. COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. SEM COMBUSTÍVEL, VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. MÁXIMO 10 ANOS DE USO.	MÊS	3	R\$ 4.850,00	R\$ 14.550,00
4	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, TOCO, CAPACIDADE 8M3, COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, SEM COMBUSTÍVEL, VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. MÁXIMO 10 ANOS DE USO.	MÊS	1	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00
5	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, TRUCK, CAPACIDADE 12M3, COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, SEM COMBUSTÍVEL, VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. MÁXIMO 10 ANOS DE USO.	MÊS	1	R\$ 20.500,00	R\$ 20.500,00
6	VEÍCULO TIPO CAMINHAO BOIADEIRO,	MÊS	1	R\$ 11.800,00	R\$ 11.800,00

	ADEQUADO PARA APREENSÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE COM MOTORISTA, POR CONTA DA CONTRATADA SEM COMBUSTÍVEL, VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. MÁXIMO 10 ANOS DE USO.				
7	VEÍCULO TIPO PICK UP, POTENCIA MINIMA 1.3, CD, CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) LUGARES. COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, SEM COMBUSTÍVEL, VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. MÁXIMO 10 ANOS DE USO.	MÊS	2	R\$ 4.943,21	R\$ 9.886,42
8	2 MÁQUINAS RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	HORA	160 PARA CADA = 320	R\$ 170,95	R\$ 54.704,00
10	VEÍCULO TIPO CAMINHAO <sup>3</sup> / <sub>4</sub> , CARROCERIA DE MADEIRA, COM MOTORISTA, POR CONTA DA CONTRATADA SEM COMBUSTÍVEL, VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. MÁXIMO 10 ANOS DE USO.	MÊS	3	R\$ 11.077,62	R\$ 33.232,86
11	VEÍCULO TIPO SUV, CAPACIDADE 7	MÊS	1	R\$ 19.832,83	R\$ 19.832,83

	LUGARES, COM MOTORISTA, ANO NÃO INFERIOR A 2020.				
12	VEÍCULO CAMINHÃO COM COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE 15M3, COM MOTORISTA, VEÍCULO COM MÁXIMO 10 ANOS DE USO.	MÊS	1	R\$ 22.280,09	R\$ 22.280,09
				VALOR MENSAL	R\$ 204.286,20

**Subcláusula primeira** – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato no período de vigência originária, admitindo-se reajuste pelo IPCA caso haja prorrogação da vigência contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

**Subcláusula segunda** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito até o 15º dia do mês subsequente ao da disponibilização dos serviços e da respectiva emissão e entrega da nota fiscal, mediante atesto do recebimento, em depósito/transferência na conta corrente do favorecido.

**Subcláusula primeira** - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**Subcláusula segunda** - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**Subcláusula terceira** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IPCA, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

**Subcláusula quarta** – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada em nome do MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE, conforme vinculação, observados os quantitativos específicos, devendo indicar expressamente o CNPJ do ente contratante, além de conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**Subcláusula quinta** - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual; e

**Subcláusula sexta** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas deste contrato são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no orçamento vigente para o exercício 2023, sendo:

#### **PREFEITURA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
02	PODER EXECUTIVO
0205	SECRETARIA DE ADM. E GESTÃO PATRIMONIAL
04122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0003.2221	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
04.122.0003.2233	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
15452	SERVIÇOS URBANOS
15.452.0013.2236	MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA
26782	MELHORIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
26.782.0020.2238	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto desta licitação será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de transporte e pelo representante da empresa contratada; e

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste Pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado, nos seguintes termos:

**Subcláusula primeira** - Pelo **atraso na prestação dos serviços**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço/locação;

**Subcláusula segunda** - Pela **recusa em iniciar a prestação dos serviços de locação**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço/locação;

**Subcláusula terceira** - Pela **demora em corrigir falhas na prestação dos serviços**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

**Subcláusula quarta** - Pela **recusa da contratada em corrigir falhas nos serviços prestados**, entendendo-se como **recusa na correção** não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço/locação rejeitado;

**Subcláusula quinta** - Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Subcláusula sexta** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (cinco por cento)** do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula sétima** - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (**cinco**) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem, prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**Subcláusula oitava** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por

escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**Subcláusula nona** - As multas de que trata esta Cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente da Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pela Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

**Subcláusula primeira** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

**Subcláusula segunda** - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Termo de Referência, neste instrumento contratual ou provenientes de Lei:

I – Disponibilizar os serviços contratados, no tempo, forma e com as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência; prestando esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante, sempre que solicitado;

II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

V - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital e no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, ou o motorista que apresentar desvios de personalidade ou ausência de qualificação técnica necessária para o múnus;

VI - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII - Em relação aos veículos, serão de competência do Contratado/Licitante vencedor, durante a locação, todas as despesas realizadas com motorista, multas, IPVA e DPVAT, pneus, peças, reparos diversos, ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento e operação do(s) veículo(s) / máquina(s) locado(s);

VIII - Na impossibilidade de colocar o veículo / máquina diariamente à disposição do CONTRATANTE, obriga-se o Contratado, desde já, a substituir o veículo por outro de iguais características, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que os serviços a serem executados pelo referido não venham a sofrer solução de continuidade, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

IX - Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;

X - Manter a frota legalizada nos termos das determinações legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observando os parâmetros mínimos estabelecidos no Termo de Referência;

XI - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e

XII - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas no Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

I - Efetuar o pagamento na data e na forma previstas no presente contrato, responsabilizando pelos abastecimentos dos veículos locados;

II - Acompanhar a fiel execução dos serviços;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

IV- Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e

V - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, conforme designação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

A entrega dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela administração e Secretaria Participante, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento e que anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes,

bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

**Subcláusula única** - No caso de se constatarem irregularidades no serviço, a Contratada será notificada para regularizá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Maraial, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Maraial (PE), 21 de julho de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL-PE**  
MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI  
Prefeito do Município  
CONTRATANTE

---

**T C DE ARRUDA EIRELI**  
Tiago Cardoso De Arruda  
CPF: 058.487.124-41

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: